

## **Aula 01**

*Legislação Penal Extravagante p/ PM-RJ  
(Oficial) - FGV - Pré-Edital*

Autor:  
**Equipe Legislação Específica**  
**Estratégia Concursos**

25 de Janeiro de 2021

## Sumário

Considerações Iniciais.....	2
Lei nº 9.605/1998: Lei dos Crimes Ambientais (apenas aspectos penais e processuais penais). .....	2
1. Da aplicação da pena .....	2
2. Da ação e do processo penal .....	7
3. Dos crimes contra a fauna.....	8
4. Dos crimes contra a flora .....	12
5. Da poluição e outros crimes ambientais .....	16
6. Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural .....	19
7. Dos crimes contra a Administração Ambiental.....	21
8. Da infração administrativa .....	22
Questões Comentadas .....	26
Lista de Questões .....	39
Gabarito .....	46
Resumo .....	48



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro!

Hoje estudaremos a Lei n. 9.605/1998, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais. Não é nada de outro mundo, mas tenha muita atenção aos detalhes!

Bons estudos!

### LEI Nº 9.605/1998: LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS (APENAS ASPECTOS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS).

A Lei nº 9.605/1998 consolidou diversos outros dispositivos legais acerca desses temas, que estavam espalhados pelo nosso ordenamento jurídico. O novo diploma legal foi, à época, considerado inovador em razão do enfoque preventivo e da atenção dada à pessoa do infrator na aplicação de punições.

#### 1. Da aplicação da pena

**Art. 6º** Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

*I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;*

*II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;*

*III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.*

Este dispositivo foi considerado inovador à época da promulgação da lei. Ele estabelece que, na individualização da pena, devem ser observados certos critérios, utilizados como parâmetro para a gradação da penalidade a ser aplicada.

#### PARA A GRADAÇÃO E IMPOSIÇÃO DA PENA POR CRIMES AMBIENTAIS, O JUIZ ANALISARÁ:

A **gravidade do fato**, tendo em vista os motivos da infração e suas

Os **antecedentes do infrator** quanto ao cumprimento da

A **situação econômica do infrator**, no caso de multa.



consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;	legislação de interesse ambiental;	
--	------------------------------------	--

**Art. 7º** As **penas restritivas de direitos** são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

*I - tratar-se de crime culposos ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;*

*II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.*

**Parágrafo único.** As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Este dispositivo é bastante importante para fins de prova. Para responder às questões, é necessário que você saiba quais circunstâncias podem motivar a aplicação de **penas restritivas de direitos**.

A interpretação do dispositivo deve ser no sentido de que a substituição deve ocorrer quando estiverem presentes as circunstâncias previstas nos incisos I e II simultaneamente.

O inciso I, entretanto, confere duas alternativas: crime culposos ou pena privativa de liberdade inferior a quatro anos. Além de uma dessas duas hipóteses, é necessário que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do condenado e os motivos e circunstâncias do crime evidenciem a suficiência da substituição como medida repressiva.

NOS CRIMES AMBIENTAIS, AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SUBSTITUEM AS PRIVATIVAS DE LIBERDADE QUANDO...		
Tratar-se de <b>crime culposos</b>	<b>OU</b>	For aplicada pena privativa de liberdade inferior a quatro anos.
<b>E</b>		
A <b>culpabilidade</b> , os <b>antecedentes</b> , a <b>conduta social</b> e a <b>personalidade</b> do condenado, bem como os <b>motivos</b> e as <b>circunstâncias</b> do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime		
As penas restritivas de direitos previstas na lei são:  - prestação de serviços à comunidade;  - interdição temporária de direitos;  - suspensão total ou parcial de atividades;		



- prestação pecuniária;
- recolhimento domiciliar.

Vejamos agora quais são as penas restritivas de direitos previstas na lei.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** → Consiste na execução de tarefas gratuitas **junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação**. Caso haja dano a propriedade particular, pública ou tombada, pode haver também a sua restauração, se possível. As **unidades de conservação** são áreas especiais, criadas com o fim de conservar a preservar a flora e a fauna locais.

**INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS** → Estas penas, previstas especificamente na Lei nº 9.605/1998, são a proibição de contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos (crimes dolosos) ou de três anos (crimes culposos). Tome cuidado para não confundir esse rol com o do Código Penal, que é mais extenso e variado.

**SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVIDADES** → Será aplicada quando as atividades não obedecerem às prescrições legais.

**PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** → Pagamento à vítima, aos seus dependentes ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, **não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos**. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator, exceto se o juiz atribuir o benefício da prestação pecuniária a alguma entidade que não a vítima. Neste caso não haverá dedução em função da não coincidência de beneficiários.

**RECOLHIMENTO DOMICILIAR** → O condenado deve, sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido em sua residência nos dias e horários de folga, conforme estabelecido na sentença condenatória. Essa pena é de pouquíssima aplicabilidade prática, e as razões disso podem ser facilmente compreendidas quando percebemos que a própria lei utiliza a expressão “sem vigilância”. A aplicação de uma pena sem vigilância não faz muito sentido, não é mesmo?

A Lei nº 9.605/1998 traz também circunstâncias agravantes e atenuantes, que devem ser consideradas no cálculo da pena do condenado.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS	
<b>Baixo grau de instrução</b> ou escolaridade do agente	<b>Comunicação prévia</b> pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental
<b>Arrependimento</b> do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada	<b>Colaboração</b> com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental

#### CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS



<p><b>Reincidência</b> nos crimes de natureza ambiental</p>	<p>Ter o <b>agente</b> cometido a infração:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Para obter vantagem pecuniária;</li><li>b) Coagindo outrem para a execução material da infração;</li><li>c) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;</li><li>d) Concorrendo para danos à propriedade alheia;</li><li>e) Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;</li><li>f) Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;</li><li>g) Em período de defeso à fauna;</li><li>h) Em domingos ou feriados;</li><li>i) À noite;</li><li>j) Em épocas de seca ou inundações;</li><li>l) No interior do espaço territorial especialmente protegido;</li><li>m) Com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;</li><li>n) Mediante fraude ou abuso de confiança;</li><li>o) Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;</li><li>p) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;</li><li>q) Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;</li><li>r) Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.</li></ul>
---	---

Esta lista deve ser relida algumas vezes. Isso deve ser o suficiente para você acertar uma eventual questão sobre o assunto.

**Art. 16.** Nos crimes previstos nesta Lei, a **suspensão condicional da pena** pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.



A **suspensão condicional da pena**, ou **sursis**, pode ser aplicado, como regra geral, quando a pena privativa de liberdade à qual o agente foi condenado não for superior a 2 anos.

A Lei nº 9.605/1998, entretanto, estabelece regra diferente no que se refere aos crimes ambientais. Pode ser suspensão, nesses casos, a pena privativa de liberdade de **até 3 anos**.



Nos crimes ambientais, o **sursis** pode ser aplicado a penas privativas de liberdade de **até 3 anos**, enquanto a regra geral do Código Penal é a aplicação do instituto a penas de até 2 anos.

**Art. 18.** A **multa** será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser **umentada até três vezes**, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Os critérios do Código Penal para a aplicação da pena de multa estão previstos nos arts. 49 a 52. A regra geral é de que o cálculo da multa deve ser feito com base na unidade chamada de dia-multa. O juiz deve fixar o valor do dia-multa entre um trigésimo e cinco vezes o valor do salário mínimo. A quantia então deve ser fixada entre 10 e 360 dias-multa.

A regra mais importante a ser lembrada por você certamente é a que diz respeito à possibilidade de majoração da multa. Muitas vezes os crimes ambientais são cometidos por grandes corporações, com grande poder econômico.

Para essas grandes empresas, esse valor é muito pouco significativo. Por essa razão, a lei em estudo permite expressamente que, se a multa calculada for considerada ineficaz, poderá ser **umentada em até três vezes**.

**Art. 21.** As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

- I- multa;
- II- restritivas de direitos;
- III - prestação de serviços à comunidade.

Este dispositivo trata das penas aplicáveis às pessoas jurídicas. A pena de multa segue a mesma lógica que nós já estudamos, mas quanto às penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, é interessante vermos mais alguns detalhes, resumidos no quadro a seguir.

PENAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS NOS CRIMES AMBIENTAIS	
MULTA	
PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Suspensão parcial ou total de atividades;</li><li>- Interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;</li><li>- Proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações por até 10 anos.</li></ul>
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	<ul style="list-style-type: none"><li>- Custeio de programas e de projetos ambientais;</li><li>- Execução de obras de recuperação de áreas degradadas;</li><li>- Manutenção de espaços públicos;</li><li>- Contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.</li></ul>

O art. 24 da Lei nº 9.605/1998 prevê também a possibilidade de **liquidação forçada de pessoa jurídica**, nos casos em que ela tenha sido constituída ou utilizada preponderantemente para facilitar, ocultar ou permitir a prática de crime ambiental.

Nos casos em que houver a liquidação forçada, o patrimônio da liquidanda será considerado instrumento do crime e perdido em favor do **Fundo Penitenciário Nacional**.

## 2. Da ação e do processo penal

Nos crimes ambientais, a ação penal é pública incondicionada, ou seja, a persecução penal deve ser promovida pelo Poder Público, sem necessidade da intervenção ou requisição de qualquer outra pessoa.



Os crimes ambientais são de ação penal pública incondicionada.

**Art. 27.** *Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.*

É necessário que você lembre que **infrações penais de menor potencial ofensivo** são aquelas cuja pena máxima prevista é de até 2 anos, cumulada ou não com multa.

Esses crimes em regra são processados perante os Juizados Especiais Criminais por meio de um procedimento simplificado, em que é permitido ao Ministério Público propor em audiência preliminar a aplicação de pena restritiva de direitos ou de multa. Esta possibilidade é chamada de **transação penal**.

No caso dos crimes ambientais, somente pode ser proposta a transação penal quando tiver havido a **composição (ressarcimento) do dano ambiental** causado. Obviamente a composição só será exigida quando puder ser realizada.

### 3. Dos crimes contra a fauna

**Art. 29.** *Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar **espécimes da fauna silvestre**, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:*

**Pena** - *detenção de seis meses a um ano, e multa.*

A própria lei define a expressão “espécimes silvestres”: são todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias ou quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Uma importante exceção, que deve ser lembrada por você, diz respeito à **criação doméstica de animais da fauna silvestre**. Caso os animais **não estejam ameaçados de extinção**, o juiz pode deixar de aplicar a pena.

Essa medida é uma manifestação de bom senso por parte do legislador, que permite ao Poder Judiciário deixar de aplicar a pena à pessoa que desenvolve laços de afeição com animal que, apesar de fazer parte da fauna silvestre, não está ameaçado de extinção.

**§ 1º** *Incorre nas mesmas penas:*

*I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;*

*II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;*



III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

O §1º amplia ainda mais o espectro de aplicação do art. 29, criminalizando as condutas de quem, utilizando-se de qualquer meio, **impede a procriação** dos animais silvestres. O inciso II criminaliza também a **modificação, danificação ou destruição do local de reprodução**, mas penso que estas condutas já estariam contidas na tipificação do inciso I.

Perceba que há a possibilidade de estas condutas serem praticadas mediante **permissão do Poder Público**. É o exemplo das pesquisas com animais, que podem utilizar-se de ovos, larvas ou espécimes de animais silvestres, mediante e nos termos de permissão específica para tal finalidade.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

A **pesca** também é definida pela própria lei como sendo todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Abaixo está um quadro demonstrativo das causas de aumento de pena previstas na lei. É importante que você as compreenda bem e memorize na medida do possível, pois o assunto já foi cobrado em provas anteriores.

CRIMES CONTRA A FAUNA – AUMENTO DE PENA	
A pena é aumentada <b>DE METADE</b> , se o crime é praticado...	<ul style="list-style-type: none"><li>- contra <b>espécie rara</b> ou considerada <b>ameaçada</b> de extinção, ainda que somente no local da infração;</li><li>- em <b>período proibido à caça</b>;</li><li>- durante a <b>noite</b>;</li><li>- com <b>abuso de licença</b>;</li><li>- em <b>unidade de conservação</b>;</li><li>- com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar <b>destruição em massa</b>.</li></ul>



A pena é aumentada <b>ATÉ O TRIPLO...</b>	- se o crime decorre do <b>exercício de caça profissional</b> .
---	---

Caso o crime contra a fauna seja praticado em período de caça proibida, a pena será aumentada de metade. Entretanto, independentemente do período, se o caçador desenvolver a atividade profissionalmente, ou seja, com o intento de lucro, deve ser aplicada a segunda hipótese de aumento de pena (até o triplo).

Os demais crimes contra a fauna são menos importantes para a sua prova. Basta uma boa lida nos tipos penais para que você acerte as questões.

CRIMES CONTRA A FAUNA	
<p><b>Exportar</b> para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a três anos, e multa.</p>	<p><b>Introduzir espécime</b> animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p>
<p>Praticar ato de <b>abuso, maus-tratos, ferir</b> ou <b>mutilar</b> animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p> <p>§ 1º Incorre nas mesmas penas quem <b>realiza experiência dolorosa ou cruel</b> em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.</p> <p>§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda</p> <p>§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.</p>	<p>Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o <b>perecimento de espécimes da fauna aquática</b> existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Incorre nas mesmas penas:</p> <p>I - quem <b>causa degradação</b> em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;</p> <p>II - quem <b>explora campos naturais</b> de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;</p> <p>III - quem <b>fundeia embarcações ou lança detritos</b> de qualquer natureza sobre bancos</p>



	de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.
<p><b>Pescar</b> em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:</p> <p><b>Pena</b> - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Incorre nas mesmas penas quem:</p> <p>I - <b>pescar</b> espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;</p> <p>II - <b>pescar</b> quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;</p> <p>III - <b>transporta, comercializa, beneficia ou industrializa</b> espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.</p>	<p><b>Pescar</b> mediante a utilização de:</p> <p>I - <b>explosivos</b> ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;</p> <p>II - <b>substâncias tóxicas</b>, ou outro meio proibido pela autoridade competente:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão de um ano a cinco anos.</p>

**Art. 34.** *Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:*

**Pena** - *detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*

**Parágrafo único.** *Incorre nas mesmas penas quem:*

*I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;*

*II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;*

*III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.*

É importante salientar que o agente havia pescado irregularmente um único peixe, e, logo após o ato, devolveu o animal ainda vivo ao seu *habitat*. O STJ, portanto, reconheceu que a conduta preenchia os requisitos para a aplicação do princípio da insignificância, pois o próprio relatório de fiscalização ambiental concluiu que o dano causado foi leve, não tendo, ainda, sido atingida qualquer espécie ameaçada, além do fato de o material utilizado não indicar atividade profissional.



## 4. Dos crimes contra a flora

A memorização é a parte mais difícil de estudar legislação específica, especialmente na área penal. Não há muito que eu possa explicar a você a respeito dos crimes a seguir, e o aprofundamento é desnecessário. As questões geralmente são simples e diretas, cobrando as condutas típicas e, em algumas raras vezes, as penas cominadas.

Minha recomendação é que você leia a tabela abaixo algumas vezes, e releia um dia ou dois antes da prova. Tentar memorizar cada detalhe é perda de tempo. Você tem muitas matérias para estudar, e a relação custo X benefício de perder horas tentando memorizar perfeitamente todos esses crimes é muito questionável.

CRIMES CONTRA A FLORA	
<p><b>Destruir</b> ou <b>danificar</b> floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou <b>utilizá-la</b> com infringência das normas de proteção:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.</p>	<p><b>Destruir ou danificar vegetação</b> primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do <b>Bioma Mata Atlântica</b>, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.</p>
<p><b>Cortar</b> árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>	<p><b>Causar dano direto ou indireto</b> às <b>Unidades de Conservação</b> e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a cinco anos.</p> <p>§ 1º Entende-se por <b>Unidades de Conservação de Proteção Integral</b> as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.</p>



	<p>§ 2º A ocorrência de dano afetando <b>espécies ameaçadas de extinção</b> no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada <b>circunstância agravante</b> para a fixação da pena.</p> <p>§ 3º <b>Se o crime for culposo</b>, a pena será reduzida à metade.</p>
<p><b>Provocar</b> incêndio em mata ou floresta:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.</p>	<p><b>Fabricar, vender, transportar</b> ou <b>soltar balões</b> que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:</p> <p><b>Pena</b> - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>
<p><b>Extrair</b> de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p>	<p><b>Cortar ou transformar em carvão madeira de lei</b>, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a dois anos, e multa.</p>
<p><b>Receber ou adquirir</b>, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem <b>vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta</b> ou <b>guarda</b> madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem</p>	<p><b>Impedir ou dificultar a regeneração natural</b> de florestas e demais formas de vegetação:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p> <p><b>OBS: Neste caso a tipificação do crime independe de a área ser de preservação permanente (jurisprudência do STJ).</b></p>



<p>vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.</p>	
<p><b>Destruir, danificar, lesar</b> ou <b>maltratar</b>, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:</p> <p>Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.</p>	<p><b>Destruir</b> ou <b>danificar</b> florestas nativas ou plantadas ou <b>vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues</b>, objeto de especial preservação:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p>
<p><b>Desmatar, explorar economicamente</b> ou <b>degradar</b> floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.</p> <p>§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.</p> <p>§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.</p>	<p><b>Comercializar motosserra</b> ou <b>utilizá-la</b> em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p>
<p><b>Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo</b> substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p>	

**CRIMES CONTRA A FLORA – AUMENTO DE PENA**

A pena é aumentada **DE UM SEXTO A UM TERÇO**, se...

- do fato resulta a **diminuição de águas naturais**, a **erosão do solo** ou a **modificação do regime climático**;



	<p>- o crime é cometido:</p> <p>a) no período de <b>queda das sementes</b>;</p> <p>b) no período de <b>formação de vegetações</b>;</p> <p>c) contra <b>espécies raras ou ameaçadas</b> de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;</p> <p>d) em época de <b>seca</b> ou <b>inundação</b>;</p> <p>e) durante a <b>noite</b>, em <b>domingo</b> ou <b>feriado</b>.</p>
--	---

A respeito desses crimes, merece menção especial um julgado do STF que dá conta dos tipos do art. 48 e do art. 64.

**CRIME AMBIENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. ARTS. 48 E 64 DA LEI N. 9.605/1998. CONSUNÇÃO. ABSORVIDO O CRIME MEIO DE DESTRUIR FLORESTA E O PÓS-FATO IMPUNÍVEL DE IMPEDIR SUA REGENERAÇÃO. CRIME ÚNICO DE CONSTRUIR EM LOCAL NÃO EDIFICÁVEL.**

*O crime de edificação proibida (art. 64 da Lei n. 9.605/1998) absorve o crime de destruição de vegetação (art. 48 da mesma lei) quando a conduta do agente se realiza com o único intento de construir em local não edificável.*

*REsp 1.639.723-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por maioria, julgado em 7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.*

A discussão aqui está relacionada à possível sobreposição entre as condutas tipificadas no art. 48 e no art. 64 da Lei n. 9.605/1998. No caso concreto trazido à apreciação do Tribunal, o agente criminoso destruiu floresta com o único intento de construir em local não edificável. A questão então seria a aplicação, ou não, do princípio da consunção, considerando uma conduta como ato preparatório para a prática de ato criminoso de maior entidade.

Antes de mais nada é importante entendermos quais são os dois crimes em redor dos quais gira a controvérsia.

**Art. 48.** Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

**Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

[...]



**Art. 64.** Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

**Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Da leitura dos dispositivos incriminadores você deve ter percebido que o crime do art. 64 conta com descrição mais completa e detalhada, enquanto o crime do art. 48 conta com descrição mais genérica. Por isso mesmo o STJ, contrariando o posicionamento de alguns precedentes, passou a considerar a possibilidade de aplicar o princípio da consunção, aceitando que o crime do art. 64 absorve o do art. 48, pois este seria apenas ato preparatório para aquele.

Apenas chamo sua atenção para um detalhe, que é a exigência, no julgado, de que, para que ocorra a consunção, o agente tenha o único intento de construir em local não edificável. Se a vontade do agente estiver orientada a outros resultados, provavelmente teremos concurso de crimes.

Lembre-se ainda do brocardo latino relacionado ao princípio da consunção: *lex consumens derogat lex consumptae*. Em outras palavras, o fato de maior entidade consome ou absorve o de menor graduação, ou o crime-fim absolve o crime-meio.

## 5. Da poluição e outros crimes ambientais

**Art. 54.** Causar **poluição de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar em **danos à saúde humana**, ou que provoquem a **mortandade de animais** ou a **destruição significativa da flora**:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

A Doutrina entende que a **poluição sonora** também está abrangida pela Lei dos Crimes Ambientais. Para comprovar a prática desse crime, por muito tempo o STJ entendeu que seria imprescindível a realização de perícia, pensamento que não mais perdura (EREsp 1.417.279-SC).

**§ 1º** Se o crime é culposo:

**Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

**§ 2º** Se o crime:

**I** - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

**II** - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

**III** - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

**IV** - dificultar ou impedir o uso público das praias;

**V** - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:



| Pena - reclusão, de um a cinco anos.

O crime de poluição conta com uma **modalidade culposa**, para a qual é cominada pena diferente. Esta culpa pode ocorrer em qualquer das três modalidades (negligência, imprudência, imperícia).

A pena será mais severa quando houver as consequências elencadas no §2º. Essas hipóteses estão relacionadas às situações em que a poluição cause danos mais severos ou permanentes.

Aquele que **se omite quanto à adoção de medidas de precaução** quando houver exigência da autoridade competente também incorre nas penas mais severas.

POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS	
<p><b>Causar poluição</b> de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:</p> <p>Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p> <p>§ 1º Se o crime é <b>culposo</b>:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p> <p>§ 2º Se o crime:</p> <p>I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;</p> <p>II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;</p>	<p><b>Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito</b> ou <b>usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva</b> à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p> <p>§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:</p> <p>I – <b>abandona</b> os <b>produtos ou substâncias</b> referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;</p> <p>II - <b>manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla</b> ou <b>dá destinação final</b> a <b>resíduos perigosos</b> de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.</p>



<p><b>III</b> - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;</p> <p><b>IV</b> - dificultar ou impedir o uso público das praias;</p> <p><b>V</b> - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a cinco anos.</p> <p><b>§ 3º</b> Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.</p>	<p><b>§ 2º</b> Se o produto ou a substância for <b>nuclear ou radioativa</b>, a pena é aumentada de um sexto a um terço.</p> <p><b>§ 3º</b> Se o crime é <b>culposo</b>:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p>
<p><b>Executar</b> pesquisa, lavra <b>ou</b> extração de recursos minerais <b>sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:</b></p> <p><b>Pena</b> - <b>detenção, de seis meses a um ano, e multa.</b></p> <p><b>Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem <b>deixa de recuperar</b> a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.</b></p>	<p><b>Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar</b>, em qualquer parte do território nacional, <b>estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores</b>, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>
<p><b>Disseminar</b> doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p>	



Quero fazer um comentário quanto a este último tipo penal. A Doutrina se manifesta no sentido de que este dispositivo revogou o art. 259 do Código Penal, que tipificou a conduta de quem difunde “doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica”.

A diferença aqui é que o art. 259 do CP prevê em seu parágrafo único uma modalidade culposa, diferentemente da Lei dos Crimes Ambientais. Por isso devemos entender que o parágrafo único do art. 259 do CP não foi revogado pela Lei dos Crimes Ambientais.

**Art. 56.** *Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*

**Pena** - *reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

Nos crimes de perigo concreto, é preciso comprovar que a conduta perpetrada pelo agente efetivamente causou perigo, enquanto nos crimes de perigo abstrato isso não é necessário.

O Tribunal decidiu que o crime em análise é de perigo abstrato, e por isso não seria necessária a produção de prova pericial. Por outro lado, também estamos diante de uma norma penal em branco, já que o tipo não especifica quais substâncias seriam consideradas tóxicas, nocivas ou perigosas. O papel de norma complementar aqui é cumprido pela Resolução n. 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Se o produto previsto na norma é transportado sem a observância das medidas necessárias, o crime estará consumado.

## 6. Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural

Os bens jurídicos protegidos nestes crimes são o ordenamento urbano e o patrimônio cultural brasileiro. Este último é definido pela Constituição Federal nos seguintes termos:

**Art. 216** - *Constituem **patrimônio cultural brasileiro** os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*



V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Vamos agora ver os tipos penais. Na aula de hoje estamos tratando de um grande número de crimes diferentes, na grande maioria das vezes cobrados em sua literalidade. Repito que não vale a pena memorizar tudo. O importante é você compreender os tipos penais e os comentários que estou fazendo.

CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL	
<p><b>Destruir, inutilizar ou deteriorar:</b></p> <p><b>I - bem especialmente protegido</b> por lei, ato administrativo ou decisão judicial;</p> <p><b>II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica</b> ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a três anos, e multa.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Se o crime for <b>culposo</b>, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.</p>	<p><b>Alterar o aspecto ou estrutura de edificação</b> ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a três anos, e multa.</p>
<p><b>Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno</b>, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p>	<p><b>Pichar</b> ou por outro meio <b>conspurar edificação ou monumento urbano:</b></p> <p><b>Pena</b> - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.</p> <p><b>§ 1º</b> Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.</p> <p><b>§ 2º Não constitui crime a prática de grafite</b> realizada com o objetivo de <b>valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística</b>, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com</p>



	a <b>autorização do órgão competente</b> e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.
--	--

O tipo penal que diz respeito à **pichação** foi recentemente modificado, de forma que a manifestação artística por meio de **grafite** não é mais considerada crime, desde que haja consentimento do proprietário ou autorização do órgão competente, no caso de bens públicos.

## 7. Dos crimes contra a Administração Ambiental

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL	
Fazer o <b>funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos</b> em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:  <b>Pena</b> - reclusão, de um a três anos, e multa.	<b>Conceder</b> o <b>funcionário público licença, autorização ou permissão</b> em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:  <b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, e multa.  <b>Parágrafo único.</b> Se o crime é <b>culposo</b> , a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.
Deixar, <b>aquele que tiver o dever</b> legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:  <b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, e multa.  <b>Parágrafo único.</b> Se o crime é <b>culposo</b> , a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.	<b>Obstar ou dificultar</b> a <b>ação fiscalizadora do Poder Público</b> no trato de questões ambientais:  <b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, e multa.
<b>Elaborar</b> ou <b>apresentar</b> , no licenciamento, <b>concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou</b>	



**parcialmente falso ou enganoso**, inclusive por omissão:

**Pena** - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

**Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º **A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.**

## 8. Da infração administrativa

Na aula de hoje você viu diversos tipos penais, com variadas descrições, mas a Lei nº 9.605/1998 trata também de infrações administrativas. Esses ilícitos são definidos pela própria lei como sendo “toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”.

Os autos de infração ambiental podem ser lavrados pelos funcionários de órgãos ambientais integrantes do **Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)**, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das **Capitanias dos Portos**.

As **Capitanias dos Portos** são órgãos integrantes da Marinha do Brasil. O **SISNAMA** foi instituído pela Lei nº 6.938/1981, e é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. O órgão central do sistema é o Ministério do Meio Ambiente, e o órgão executor é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Essas pessoas têm a responsabilidade de apurar infrações, e se tiverem conhecimento do ocorrido e se omitirem nesse dever, serão consideradas **corresponsáveis**.





Os funcionários dos órgãos integrantes do **SISNAMA**, designados para atividades de fiscalização, bem como os agentes das **Capitanias dos Portos**, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo.

**Art. 71.** O **processo administrativo** para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

**I** - *vinte dias* para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

**II** - *trinta dias* para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

**III** - *vinte dias* para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

**IV** - *cinco dias* para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Você que tem alguma experiência em concursos sabe muito bem que as bancas têm uma predileção por prazos e procedimentos. Por essa razão chamo sua atenção para este dispositivo. É importante que você relembre os prazos nos dias que antecederem a prova.

PRAZOS NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS	
5 DIAS	- Para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.
20 DIAS	- Para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;  - Para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, de acordo com o tipo de autuação.
30 DIAS	- Para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.



Trataremos das sanções previstas para aqueles que praticarem os ilícitos administrativos previstos na Lei nº 9.605/1998. Desde já é importante saber que essas sanções são cumulativas, ou seja, se o agente cometer mais de uma infração, sofrerá as sanções correspondentes a cada uma.

**Art. 72.** As infrações administrativas são punidas com as seguintes **sanções**, observado o disposto no art. 6º:

**I - advertência;**

**II - multa simples;**

**III - multa diária;**

**IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;**

**V - destruição ou inutilização do produto;**

**VI - suspensão de venda e fabricação do produto;**

**VII - embargo de obra ou atividade;**

**VIII - demolição de obra;**

**IX - suspensão parcial ou total de atividades;**

**X – (VETADO)**

**XI - restritiva de direitos.**

A **multa simples** é aplicável quando o agente não corrigir as irregularidades que tenham sido apontadas pela autoridade fiscalizatória ou se causar embaraço à fiscalização. Esta sanção pode ainda ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Se a infração se prolongar no tempo, será aplicada a **multa diária**. Esta medida tem por finalidade forçar o infrator a interromper a conduta ilícita. O STJ inclusive já decidiu que é possível a aplicação da pena de multa sem a necessidade de prévia imposição da pena de advertência.

Os valores arrecadados por meio da imposição de **multas** motivadas por infrações administrativas serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Naval, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Se houver imposição de **multas** pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em razão das mesmas irregularidades, estas absorverão a multa federal.

As **sanções restritivas de direitos** são a suspensão de registro, licença ou autorização; o cancelamento de registro, licença ou autorização; a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos.

As medidas de **apreensão** dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; e de **destruição ou inutilização do produto** têm regramento próprio, previsto no art. 25 da Lei dos Crimes Ambientais.



**Art. 25.** Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

**§ 1º** Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

**§ 2º** Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.

**§ 3º** Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

**§ 4º** Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

**§ 5º** Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

**E-mail:** [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

**Instagram:** [@profpauloguimaraes](https://www.instagram.com/profpauloguimaraes)



## QUESTÕES COMENTADAS



1. (MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe - adaptada) O valor pago em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, em razão da aplicação da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, prevista na Lei dos Crimes Ambientais, não poderá ser deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Certo

Errado

### Comentários

A assertiva está **errado**.

O art. 12 autoriza expressamente essa dedução.

2. (MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe - adaptada) A prática de abuso e maus-tratos a animais, como feri-los ou mutilá-los, prevista na Lei dos Crimes Ambientais, incide somente nas hipóteses em que o animal seja silvestre, nativo ou exótico, sendo a conduta praticada em relação a animal doméstico configurada apenas como contravenção penal.

Certo

Errado

### Comentários

A questão está **incorreta**.

O crime tipificado no art. 32 alcança animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

3. (TJ-PA - Juiz de Direito - 2014 – VUNESP) A Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 3.º, estabelece a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Com relação a este tema, a doutrina.

a) é unânime com relação à constitucionalidade da previsão legal.



- b) majoritariamente entende que nos crimes ambientais há dupla imputação, ou seja, a culpa individual e a culpa coletiva se condicionam reciprocamente.
- c) é unânime no entendimento de que penas não podem ser aplicadas a pessoas jurídicas.
- d) é unânime com relação ao fato de que a correta exegese do princípio da personalidade da pena impede que a responsabilidade penal recaia sobre a pessoa jurídica.
- e) posiciona-se de forma eclética existindo aqueles que defendem que a pessoa jurídica não pode cometer crimes.

### Comentários

A questão da responsabilização da pessoa jurídica nos crimes ambientais já foi intensamente debatida nos últimos anos no meio jurídico, mas hoje ainda existem doutrinadores que apontam para a inconstitucionalidade da previsão. Não acredito que uma questão assim, puramente doutrinária, apareça na sua prova, mas se surgir você já sabe qual o posicionamento da banca, não é mesmo?

Gabarito: Letra E

**4. TJ-RJ - Juiz de Direito - 2014 – VUNESP) Motosserra, madeira e animal silvestre são apreendidos em operação policial para combate a crimes ambientais. Nos estritos termos do quanto determina o art. 25 da Lei n.º 9.605/98, tais coisas podem, entre outras soluções, respectivamente, ser objeto de**

- a) destruição e venda como sucata; avaliação e venda ou doação; entrega a jardim zoológico.
- b) reciclagem e venda; avaliação e doação para instituição beneficente; libertação prioritariamente em seu habitat.
- c) avaliação e venda; avaliação e venda; avaliação e venda para agentes credenciados pelos órgãos de defesa do meio ambiente.
- d) doação para instituição beneficente; avaliação e venda; libertação prioritariamente em seu habitat.

### Comentários

Vamos relembrar o que diz o art. 25?

**Art. 25.** *Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.*

**§ 1º** *Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.*



**§ 2º** Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.

**§ 3º** Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

**§ 4º** Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

**§ 5º** Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

Podemos concluir, portanto, que a motosserra pode ser reciclada e vendida (é comum que esses motores sejam usados em cadeiras de rodas, por exemplo), a madeira será avaliada e doada, enquanto o animal silvestre deve ser prioritariamente libertado, ou entregue a jardim zoológico.

Gabarito: Letra B

**5. (TRF 5ª Região – Analista Judiciário – 2012 – FCC) Em matéria de crimes ambientais (previstos na Lei no 9.605/1998) e da responsabilidade das pessoas jurídicas,**

- a) a lei prevê apenas a responsabilidade civil e administrativa da pessoa jurídica e penal de seus representantes legais.
- b) a responsabilidade penal da pessoa jurídica depende da verificação de dolo do administrador.
- c) a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.
- d) caberá apenas a responsabilidade civil quando a infração for cometida por decisão de seu representante legal, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.
- e) pelo princípio constitucional da individualização da pena, não caberá, em hipótese alguma, a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

**Comentários**

Quanto à possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica nos crimes ambientais, a Lei nº 9.605/1998 é muito clara, não havendo mais o que discutir sobre o assunto. As alternativas A, D e E, portanto, estão incorretas. Não há bis in idem quando a pessoa jurídica e a pessoa física diretamente envolvida na conduta são responsabilizadas ao mesmo tempo (art. 3º, parágrafo único).

Gabarito: Letra C

**6. (TJ-PR - Juiz - 2012 – UFPR) A regra da responsabilidade penal de pessoa jurídica no Brasil segue o princípio *societas delinquere non potest*, salvo a seguinte exceção:**



a) no caso de crimes contra o meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão dos representantes da pessoa jurídica, legais ou contratuais, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

b) no caso de organização criminosa, quando se verifica a formação formal e contratual da pessoa jurídica cuja finalidade será cometer crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de dinheiro.

c) no caso de crime contra o meio ambiente, sendo que a responsabilidade penal da pessoa jurídica exclui o das pessoas físicas que dela façam parte ou sejam funcionários.

d) no caso de organização criminosa, quando a pessoa jurídica é formada para a prática dos crimes de tráfico de pessoas, armas ou drogas, sendo que as pessoas físicas que a formam respondem por autoria, coautoria ou participação no mesmo feito.

### Comentários

A essa altura todos nós já temos certeza da possibilidade de responsabilização penal das pessoas jurídicas nos crimes ambientais. Isso ocorrerá quando a infração for cometida por decisão dos seus representantes, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da entidade. É importante também que fique claro para você que não há bis in idem quando é promovida ao mesmo tempo a responsabilização da pessoa jurídica e a da pessoa física responsável pela conduta.

Gabarito: Letra A

- 7. (MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS - adaptada) São circunstâncias que atenuam a pena o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente, o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental e colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.**

Certo

Errado

### Comentários

A questão está **correta**.

As atenuantes estão previstas no art. 14, e são muito cobradas em provas. Vamos lembrar!?

**Art. 14.** São circunstâncias que atenuam a pena:

**I** - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

**II** - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

**III** - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;



**IV** - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

8. (MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS - adaptada). A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Certo

Errado

### Comentários

A questão está **correta**.

A questão é a transcrição literal do art. 18 da Lei n. 9.605/1998 e, portanto, está correta.

9. (MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS - adaptada) A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível não poderá ser aproveitada no processo penal.

Certo

Errado

### Comentários

A questão está **errada**.

Mais uma vez aparece a transcrição literal de um dispositivo, com um pequeno erro. Dessa vez estamos falando do art. 19 e seu parágrafo único.

**Art. 19.** A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

**Parágrafo único.** A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

10. (MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS - adaptada). A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput do artigo 20 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.



Certo

Errado

### Comentários

A questão está **certa**.

Como regra, a sentença condenatória deverá fixar o valor mínimo de reparação do dano, anda que posteriormente haja a fase de liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

#### 11. (VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018) No que concerne à aplicação da Lei nº 9.099/95 quanto às infrações penais ambientais previstas na Lei nº 9.605/98, é correto afirmar que

- a) a legislação contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, a todos os tipos penais, a suspensão condicional do processo e a transação penal.
- b) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública condicionada, a transação penal poderá ser formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.
- c) a legislação contempla apenas crimes ambientais de ação penal pública incondicionada, aplicando-se integralmente as disposições da Lei nº 9.099/95 no tocante à suspensão condicional do processo e à transação penal.
- d) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública incondicionada, a suspensão condicional do processo poderá ser aplicada sem qualquer modificação.
- e) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

### Comentários

A – Errada. Nas infrações penais previstas nesta Lei, **a ação penal é pública incondicionada**. (Art. 26).

B – Errada. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, **somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental**, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. Além disso, os crimes previstos na lei 9.605/98 são de ação penal pública incondicionada. (Art. 27).

C – Errada. (Art. 28 e incisos).

**Art. 28.** As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, **com as seguintes modificações:**



*I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;*

*II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;*

*III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no caput;*

*IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;*

*V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado .*

D – Errada. (Art. 28 e incisos)

E – Certa. (Art. 27).

Gabarito: Letra E

**12. (VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018) Beltrano Benedito estava andando por uma estrada rural e encontrou um filhote de Jaguatirica ferido. Levou-o para casa e, após cuidar dos ferimentos, passou a criá-lo como se fosse seu animal doméstico. Em conformidade com o disposto na Lei no 9.605/1998, é correta a seguinte afirmação:**

- a) Como o animal iria morrer se não fosse socorrido, Beltrano pode ficar com ele sem necessidade de licença ou autorização da autoridade ambiental.
- b) Se Beltrano mantiver o animal sem licença ou autorização da autoridade ambiental, estará praticando crime contra o meio ambiente, considerado inafiançável.
- c) Por se tratar de filhote de espécime da fauna silvestre, se Beltrano ficar com o animal sem licença ou autorização, terá a pena por crime ambiental aumentada de um sexto a um terço.
- d) Beltrano deverá entregar o animal a uma autoridade ambiental, pois não é possível obter permissão, licença ou autorização para ficar com o animal.
- e) A ação de Beltrano se tipifica como crime contra a fauna, que o sujeita à pena de detenção e multa, mas o juiz, considerando as circunstâncias, poderá deixar de aplicar a pena.

### Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 29, §2º, conforme colacionado abaixo:



**Art. 29.** Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

(...)

**§ 2º** No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

A – Errada.

B – Errada.

C – Errada.

D – Errada.

E – Certa. Esta questão deveria ter sido **ANULADA**, pois a jaguatirica está na lista dos animais em extinção desde o final da década de 80. O § 2º, do art. 29, da Lei de Crimes Ambientais dispõe que no caso de guarda doméstica de espécie **silvestre não considerada ameaçada de extinção**, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Logo, no caso descrito na questão o Juiz não poderia deixar de aplicar a pena.

Gabarito: Letra E

**13. (VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018)** A empresa ZZZ, produtora de fertilizantes, tendo sido autuada administrativamente pela emissão irregular de partículas poluentes no ar, teve contra si instaurado inquérito policial, sob a imputação do crime de causar poluição, art. 54 da Lei no 9.605/98. No curso da investigação, constatou-se que a poluição do ar decorreu da falta de manutenção nos filtros da fábrica, verificando -se que as manutenções periódicas nos equipamentos passaram de três para seis meses. Contudo, dada a complexa estrutura da empresa, não se logrou êxito em identificar o responsável pela redução das manutenções. Encerrada a investigação policial, o Ministério Público denunciou a empresa ZZZ, bem como Mévio, o presidente, afirmando que, na qualidade de representante máximo, competia a ele impedir a poluição do ar. A denúncia formulada pelo Ministério Público é recebida apenas com relação à empresa ZZZ. Quanto a Mévio, o Juiz rejeitou a exordial, por inépcia, destacando que a simples condição de presidente da empresa não basta para fundamentar imputação. Considerando o caso hipotético, a Lei nº 9.605/98 e o entendimento dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa correta.

a) A autuação administrativa da empresa XXX inviabiliza a instauração de procedimento penal para apurar a prática de crime de causar poluição, já que as responsabilidades administrativa e penal são excludentes.



- b) Rejeitada a denúncia quanto à pessoa física de Mévio, haja vista a exigência legal da dupla imputação, a empresa XXX não poderá ser criminalmente processada.
- c) Há previsão de causa de aumento, quanto ao crime de poluição (art. 54 da Lei nº 9.605/98), se, da poluição hídrica resulta interrupção do abastecimento público de água em comunidade.
- d) A pena de interdição temporária de direito, consistente na proibição de contratar com o Poder Público, não poderá ter prazo superior a 03 (três) anos, no caso de crimes dolosos.
- e) A pena de multa, calculada segundo os critérios do Código Penal, poderá ser aumentada em até três vezes, se revelar-se ineficaz..

### Comentários

A – Errada. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas **administrativa, civil e penalmente** conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. (Art. 3º).

B – Errada. Apesar de haver previsão legal sobre a Dupla Imputação (Denunciar ao mesmo tempo a Pessoa Jurídica e a Pessoa Física), os Tribunais Superiores entendem que ela não é obrigatória, podendo a Pessoa Física ser denunciada posteriormente, quando melhor apurada a sua conduta. **A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.** (Art. 3º, pú).

C – Errada. Tal circunstância não é causa de aumento, mas **qualificadora do crime de poluição.** (Art. 54, § 2º, III).

D – Errada. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de **cinco anos**, no caso de crimes dolosos, e de **três anos**, no de crimes culposos. (Art. 10).

E – Certa. (Art. 18).

Gabarito: Letra E

**14. (VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018) Considere a seguinte situação hipotética: “A” recebe autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo para grafitar um prédio de sua propriedade e, durante a execução do trabalho, amplia seu grafite e consta, propositalmente, sua manifestação artística nos muros de um monumento tombado em virtude do seu valor histórico. Diante dessa situação, é correto afirmar que**

- a) “A” cometeu um crime da Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com reclusão.
- b) “A” não cometeu crime, pois estava autorizado pela Prefeitura Municipal, porém deverá apagar o grafite do monumento.



- c) “A” não cometeu crime ou contravenção penal, pois a Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente) proíbe a pichação e não a grafiteagem.
- d) “A” cometeu um crime da Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com detenção e multa.
- e) “A” cometeu uma contravenção penal prevista na Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com multa.

### Comentários

- A – Errada.
- B – Errada.
- C – Errada.
- D – Certa. (Art. 65 da Lei no 9.605/1998).

**Art. 65.** *Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:*

**Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.**

**§ 1º** *Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.*

Considerado crime de menor potencial ofensivo, ainda que na forma qualificada. Portanto, admite as medidas despenalizadoras e o rito da Lei 9099/95.

- E – Errada.

Gabarito: Letra D

**15. (VUNESP – GUARDA MUNICIPAL – PREF. ITAPEVI/SP - 2019) Nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as infrações administrativas são punidas, entre outras, com as seguintes sanções:**

- a) advertência, embargo de obra ou atividade e detenção.
- b) multa diária, demolição de obra e repreensão escrita.
- c) inutilização do produto, apreensão dos animais e expropriação.
- d) repreensão escrita, multa coletiva e advertência.
- e) restritiva de direitos, multa simples e suspensão total de atividades.

### Comentários



Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 72 e incisos, conforme colacionado abaixo:

*Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:*

*I - advertência;*

***II- multa simples;***

*III - multa diária;*

*IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;*

*V - destruição ou inutilização do produto;*

*VI - suspensão de venda e fabricação do produto;*

*VII - embargo de obra ou atividade;*

*VIII - demolição de obra;*

***IX - suspensão parcial ou total de atividades;***

*X – (VETADO)*

***XI- restritiva de direitos.***

A – Errada. **detenção.**

B – Errada. **repreensão escrita.**

C – Errada. **expropriação.**

D – Errada. **repreensão escrita, multa coletiva.**

E – Certa.

Gabarito: Letra E

**16. (MPE-SC - 2019 - MPE-SC - Promotor de Justiça) A conduta de suprimir vegetação marginal de curso d'água, em área considerada de preservação permanente pelo art. 4º, I, da Lei Federal n. 12.651/2012, sempre caracteriza o crime de “destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas de proteção”, que está previsto no art. 38, caput, da Lei Federal n. 9.605/1998.**

Certo

Errado

Comentários



A assertiva está **errada**.

O STJ, manifestando-se sobre tal conceito, decidiu que:

"O elemento normativo **'floresta'**, constante do tipo de injusto do art. 38 da Lei 9.605/98, é a formação arbórea densa, de alto porte, que recobre área de terra mais ou menos extensa. O elemento central é o fato de ser constituída por árvores de grande porte. Dessa forma, **não abarca a vegetação rasteira**". (STJ, Habeas corpus nº. 74.950/SP, rel. Min. Felix Fischer, j. em 21/6/2007).

Como é sabido, em matéria penal as normas incriminadoras devem ser interpretadas restritivamente e, não havendo a destruição ou danificação de área de terra mais ou menos extensa, coberta de árvores de grande porte (ou seja, de floresta), mas, por exemplo, apenas **a supressão de vegetação rasteira, não há como se falar na existência do delito tipificado no artigo 38 da lei 9.605/98.**

**17. (CESPE - 2019 - PGM - Campo Grande - MS - Procurador Municipal) Acerca de tutela processual do meio ambiente, de crimes ambientais e de espaços territoriais especialmente protegidos, julgue o item que se segue.**

**O ato de grafitar é considerado um crime ambiental e pode ser punido com multa e detenção de três meses a um ano.a) a condenação por tráfico com incidência da causa de diminuição da pena prevista no Art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, retira a hediondez do crime, mas não se mostra possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ainda que a pena seja inferior a 4 (quatro) anos;**

Certo

Errado

### Comentários

A questão está **incorreta**.

**Art. 65.** *Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:*

*Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.*

**§ 1** *Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.*

**§ 2** *Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.*

**18. (CESPE - 2019 - PGM - Campo Grande - MS - Procurador Municipal) Acerca de tutela processual do meio ambiente, de crimes ambientais e de espaços territoriais especialmente protegidos, julgue o item que se segue.**



**Situação hipotética: Portando uma arma de fogo, mas sem licença de autoridade ambiental competente, João penetrou em uma unidade de conservação. Assertiva: Ainda que não abata nenhum animal nem mesmo tente fazê-lo na referida unidade de conservação, João cometeu um crime ambiental.**

Certo

Errado

### Comentários

A questão está **correta**.

**Art. 52.** Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

*Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

**19. (CESPE - 2019 - PGM - Campo Grande - MS - Procurador Municipal) Acerca de tutela processual do meio ambiente, de crimes ambientais e de espaços territoriais especialmente protegidos, julgue o item que se segue.**

**Os crimes ambientais não podem ser caracterizados por atos omissivos**

Certo

Errado

### Comentários

A questão está **errada**.

**Art. 2º** Quem, **de qualquer forma**, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, **deixar de impedir a sua prática**, quando podia agir para evitá-la.

(O omitente responde pelo resultado em razão do nexo de evitação ou de não impedimento.)

**Art. 66.** Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, **omitir a verdade**, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

*Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*



**Art. 69-A.** *Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:*

*Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.*

20. (CESPE - 2019 - Prefeitura de Boa Vista - RR - Procurador Municipal) Rafaela capturou, para sua criação doméstica de pássaros, duas jandaias amarelas, espécie que consta na lista federal de fauna ameaçada de extinção. João, fiscal do órgão ambiental competente, assistiu à captura dos animais, mas, por amizade a Rafaela, omitiu-se. Tempo depois, Rafaela, residente em Boa Vista – RR, decidiu pedir autorização para a guarda dos pássaros à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista. No momento da solicitação, ela relatou ter tido a permissão de João para levar para casa as duas aves.

situação hipotética, julgue o item a seguir à luz da lei que regulamenta crimes ambientais, do Decreto n.º 6.514/2008 e do entendimento dos tribunais superiores.

João, o fiscal que teve conhecimento da captura irregular dos pássaros, mas não impediu a conduta, responderá solidariamente com Rafaela.

Certo

Errado

### Comentários

A questão está **correta**.

O item I está incorreto, nos termos do art. 53, I da Lei de Drogas.

**Art. 70.** *Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.*

[...]

**§ 3º** *A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.*

## LISTA DE QUESTÕES



1. (MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe - adaptada) O valor pago em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, em razão da aplicação da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, prevista na Lei dos Crimes Ambientais, não poderá ser deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Certo

Errado

2. (MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe - adaptada) A prática de abuso e maus-tratos a animais, como feri-los ou mutilá-los, prevista na Lei dos Crimes Ambientais, incide somente nas hipóteses em que o animal seja silvestre, nativo ou exótico, sendo a conduta praticada em relação a animal doméstico configurada apenas como contravenção penal.

Certo

Errado

3. (TJ-PA - Juiz de Direito - 2014 – VUNESP) A Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 3.º, estabelece a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Com relação a este tema, a doutrina.

a) é unânime com relação à constitucionalidade da previsão legal.

b) majoritariamente entende que nos crimes ambientais há dupla imputação, ou seja, a culpa individual e a culpa coletiva se condicionam reciprocamente.

c) é unânime no entendimento de que penas não podem ser aplicadas a pessoas jurídicas.

d) é unânime com relação ao fato de que a correta exegese do princípio da pessoalidade da pena impede que a responsabilidade penal recaia sobre a pessoa jurídica.

e) posiciona-se de forma eclética existindo aqueles que defendem que a pessoa jurídica não pode cometer crimes.

4. (TJ-RJ - Juiz de Direito - 2014 – VUNESP) Motosserra, madeira e animal silvestre são apreendidos em operação policial para combate a crimes ambientais. Nos estritos termos do quanto determina o art. 25 da Lei n.º 9.605/98, tais coisas podem, entre outras soluções, respectivamente, ser objeto de

a) destruição e venda como sucata; avaliação e venda ou doação; entrega a jardim zoológico.

b) reciclagem e venda; avaliação e doação para instituição beneficente; libertação prioritariamente em seu habitat.



c) avaliação e venda; avaliação e venda; avaliação e venda para agentes credenciados pelos órgãos de defesa do meio ambiente.

d) doação para instituição beneficente; avaliação e venda; libertação prioritariamente em seu habitat.

**5. (TRF 5ª Região – Analista Judiciário – 2012 – FCC) Em matéria de crimes ambientais (previstos na Lei no 9.605/1998) e da responsabilidade das pessoas jurídicas,**

a) a lei prevê apenas a responsabilidade civil e administrativa da pessoa jurídica e penal de seus representantes legais.

b) a responsabilidade penal da pessoa jurídica depende da verificação de dolo do administrador.

c) a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

d) caberá apenas a responsabilidade civil quando a infração for cometida por decisão de seu representante legal, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

e) pelo princípio constitucional da individualização da pena, não caberá, em hipótese alguma, a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

**6. (TJ-PR - Juiz - 2012 – UFPR) A regra da responsabilidade penal de pessoa jurídica no Brasil segue o princípio *societas delinquere non potest*, salvo a seguinte exceção:**

a) no caso de crimes contra o meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão dos representantes da pessoa jurídica, legais ou contratuais, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

b) no caso de organização criminosa, quando se verifica a formação formal e contratual da pessoa jurídica cuja finalidade será cometer crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de dinheiro.

c) no caso de crime contra o meio ambiente, sendo que a responsabilidade penal da pessoa jurídica exclui o das pessoas físicas que dela façam parte ou sejam funcionários.

d) no caso de organização criminosa, quando a pessoa jurídica é formada para a prática dos crimes de tráfico de pessoas, armas ou drogas, sendo que as pessoas físicas que a formam respondem por autoria, coautoria ou participação no mesmo feito.

**7. (MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS - adaptada) São circunstâncias que atenuam a pena o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente, o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental e colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.**



Certo

Errado

8. (MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS - adaptada). A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Certo

Errado

9. (MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS - adaptada) A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível não poderá ser aproveitada no processo penal.

Certo

Errado

10. (MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS - adaptada). A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput do artigo 20 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Certo

Errado

11. (VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018) No que concerne à aplicação da Lei nº 9.099/95 quanto às infrações penais ambientais previstas na Lei nº 9.605/98, é correto afirmar que

a) a legislação contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, a todos os tipos penais, a suspensão condicional do processo e a transação penal.

b) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública condicionada, a transação penal poderá ser formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.



c) a legislação contempla apenas crimes ambientais de ação penal pública incondicionada, aplicando-se integralmente as disposições da Lei nº 9.099/95 no tocante à suspensão condicional do processo e à transação penal.

d) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública incondicionada, a suspensão condicional do processo poderá ser aplicada sem qualquer modificação.

e) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

**12. (VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018) Beltrano Benedito estava andando por uma estrada rural e encontrou um filhote de Jaguaritica ferido. Levou-o para casa e, após cuidar dos ferimentos, passou a criá-lo como se fosse seu animal doméstico. Em conformidade com o disposto na Lei no 9.605/1998, é correta a seguinte afirmação:**

a) Como o animal iria morrer se não fosse socorrido, Beltrano pode ficar com ele sem necessidade de licença ou autorização da autoridade ambiental.

b) Se Beltrano mantiver o animal sem licença ou autorização da autoridade ambiental, estará praticando crime contra o meio ambiente, considerado inafiançável.

c) Por se tratar de filhote de espécime da fauna silvestre, se Beltrano ficar com o animal sem licença ou autorização, terá a pena por crime ambiental aumentada de um sexto a um terço.

d) Beltrano deverá entregar o animal a uma autoridade ambiental, pois não é possível obter permissão, licença ou autorização para ficar com o animal.

e) A ação de Beltrano se tipifica como crime contra a fauna, que o sujeita à pena de detenção e multa, mas o juiz, considerando as circunstâncias, poderá deixar de aplicar a pena.

**13. (VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018) A empresa ZZZ, produtora de fertilizantes, tendo sido autuada administrativamente pela emissão irregular de partículas poluentes no ar, teve contra si instaurado inquérito policial, sob a imputação do crime de causar poluição, art. 54 da Lei no 9.605/98. No curso da investigação, constatou-se que a poluição do ar decorreu da falta de manutenção nos filtros da fábrica, verificando -se que as manutenções periódicas nos equipamentos passaram de três para seis meses. Contudo, dada a complexa estrutura da empresa, não se logrou êxito em identificar o responsável pela redução das manutenções. Encerrada a investigação policial, o Ministério Público denunciou a empresa ZZZ, bem como Mévio, o presidente, afirmando que, na qualidade de representante máximo, competia a ele impedir a poluição do ar. A denúncia formulada pelo Ministério Público é recebida apenas com relação à empresa ZZZ. Quanto a Mévio, o Juiz rejeitou a exordial, por inépcia, destacando que a simples condição de presidente da empresa não basta para fundamentar imputação.**



**Considerando o caso hipotético, a Lei nº 9.605/98 e o entendimento dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa correta.**

- a) A autuação administrativa da empresa XXX inviabiliza a instauração de procedimento penal para apurar a prática de crime de causar poluição, já que as responsabilidades administrativa e penal são excludentes.
- b) Rejeitada a denúncia quanto à pessoa física de Mévio, haja vista a exigência legal da dupla imputação, a empresa XXX não poderá ser criminalmente processada.
- c) Há previsão de causa de aumento, quanto ao crime de poluição (art. 54 da Lei nº 9.605/98), se, da poluição hídrica resulta interrupção do abastecimento público de água em comunidade.
- d) A pena de interdição temporária de direito, consistente na proibição de contratar com o Poder Público, não poderá ter prazo superior a 03 (três) anos, no caso de crimes dolosos.
- e) A pena de multa, calculada segundo os critérios do Código Penal, poderá ser aumentada em até três vezes, se revelar-se ineficaz..

**14. (VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018) Considere a seguinte situação hipotética: “A” recebe autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo para grafitar um prédio de sua propriedade e, durante a execução do trabalho, amplia seu grafite e consta, propositalmente, sua manifestação artística nos muros de um monumento tombado em virtude do seu valor histórico. Diante dessa situação, é correto afirmar que**

- a) “A” cometeu um crime da Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com reclusão.
- b) “A” não cometeu crime, pois estava autorizado pela Prefeitura Municipal, porém deverá apagar o grafite do monumento.
- c) “A” não cometeu crime ou contravenção penal, pois a Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente) proíbe a pichação e não a grafiteagem.
- d) “A” cometeu um crime da Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com detenção e multa.
- e) “A” cometeu uma contravenção penal prevista na Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com multa.

**15. (VUNESP – GUARDA MUNICIPAL – PREF. ITAPEVI/SP - 2019) Nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as infrações administrativas são punidas, entre outras, com as seguintes sanções:**

- a) advertência, embargo de obra ou atividade e detenção.
- b) multa diária, demolição de obra e repreensão escrita.



- c) inutilização do produto, apreensão dos animais e expropriação.
- d) repreensão escrita, multa coletiva e advertência.
- e) restritiva de direitos, multa simples e suspensão total de atividades.

**16. (MPE-SC - 2019 - MPE-SC - Promotor de Justiça) A conduta de suprimir vegetação marginal de curso d'água, em área considerada de preservação permanente pelo art. 4º, I, da Lei Federal n. 12.651/2012, sempre caracteriza o crime de "destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas de proteção", que está previsto no art. 38, caput, da Lei Federal n. 9.605/1998.**

Certo

Errado

**17. (CESPE - 2019 - PGM - Campo Grande - MS - Procurador Municipal) Acerca de tutela processual do meio ambiente, de crimes ambientais e de espaços territoriais especialmente protegidos, julgue o item que se segue.**

O ato de grafitar é considerado um crime ambiental e pode ser punido com multa e detenção de três meses a um ano.a) a condenação por tráfico com incidência da causa de diminuição da pena prevista no Art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, retira a hediondez do crime, mas não se mostra possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ainda que a pena seja inferior a 4 (quatro) anos;

Certo

Errado

**18. (CESPE - 2019 - PGM - Campo Grande - MS - Procurador Municipal) Acerca de tutela processual do meio ambiente, de crimes ambientais e de espaços territoriais especialmente protegidos, julgue o item que se segue.**

Situação hipotética: Portando uma arma de fogo, mas sem licença de autoridade ambiental competente, João penetrou em uma unidade de conservação. Assertiva: Ainda que não abata nenhum animal nem mesmo tente fazê-lo na referida unidade de conservação, João cometeu um crime ambiental.

Certo

Errado



19. (CESPE - 2019 - PGM - Campo Grande - MS - Procurador Municipal) Acerca de tutela processual do meio ambiente, de crimes ambientais e de espaços territoriais especialmente protegidos, julgue o item que se segue.

Os crimes ambientais não podem ser caracterizados por atos omissivos

Certo

Errado

20. (CESPE - 2019 - Prefeitura de Boa Vista - RR - Procurador Municipal) Rafaela capturou, para sua criação doméstica de pássaros, duas jandaias amarelas, espécie que consta na lista federal de fauna ameaçada de extinção. João, fiscal do órgão ambiental competente, assistiu à captura dos animais, mas, por amizade a Rafaela, omitiu-se. Tempo depois, Rafaela, residente em Boa Vista – RR, decidiu pedir autorização para a guarda dos pássaros à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista. No momento da solicitação, ela relatou ter tido a permissão de João para levar para casa as duas aves. situação hipotética, julgue o item a seguir à luz da lei que regulamenta crimes ambientais, do Decreto n.º 6.514/2008 e do entendimento dos tribunais superiores.

João, o fiscal que teve conhecimento da captura irregular dos pássaros, mas não impediu a conduta, responderá solidariamente com Rafaela.

Certo

Errado

## GABARITO



1. ERRADO
2. ERRADO
3. E
4. B
5. C



6. A
7. CERTO
8. CERTO
9. ERRADO
10. CERTO
11. E
12. E
13. E
14. D
15. E
16. ERRADO
17. ERRADO
18. CERTO
19. ERRADO
20. CERTO



## RESUMO

Em se tratando de crimes ambientais, é possível a **desconsideração da personalidade jurídica** para possibilitar o ressarcimento dos prejuízos causados.

### PARA A GRADAÇÃO E IMPOSIÇÃO DA PENA POR CRIMES AMBIENTAIS, O JUIZ ANALISARÁ:

A <b>gravidade do fato</b> , tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;	Os <b>antecedentes do infrator</b> quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;	A <b>situação econômica do infrator</b> , no caso de multa.
--	--	---

### NOS CRIMES AMBIENTAIS, AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SUBSTITUEM AS PRIVATIVAS DE LIBERDADE QUANDO...

Tratar-se de **crime culposo**

**OU**

For aplicada pena privativa de liberdade **inferior a quatro anos**.

**E**

A **culpabilidade**, os **antecedentes**, a **conduta social** e a **personalidade** do condenado, bem como os **motivos** e as **circunstâncias** do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime

As penas restritivas de direitos previstas na lei são:

- prestação de serviços à comunidade;
- interdição temporária de direitos;
- suspensão total ou parcial de atividades;
- prestação pecuniária;
- recolhimento domiciliar.



CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS	
<b>Baixo grau de instrução</b> ou escolaridade do agente	<b>Comunicação prévia</b> pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental
<b>Arrependimento</b> do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada	<b>Colaboração</b> com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS	
<b>Reincidência</b> nos crimes de natureza ambiental	Ter o <b>agente</b> cometido a infração:  k) Para obter vantagem pecuniária; l) Coagindo outrem para a execução material da infração; m) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente; n) Concorrendo para danos à propriedade alheia; o) Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso; p) Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos; q) Em período de defeso à fauna; r) Em domingos ou feriados; s) À noite; t) Em épocas de seca ou inundações; s) No interior do espaço territorial especialmente protegido; t) Com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais; u) Mediante fraude ou abuso de confiança; v) Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental; w) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;



	x) Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes; y) Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.
--	--

Nos crimes ambientais, o **sursis** pode ser aplicado a penas privativas de liberdade **de até 3 anos**, enquanto a regra geral do Código Penal é a aplicação do instituto a penas de até 2 anos.

PENAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS NOS CRIMES AMBIENTAIS	
MULTA	
PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Suspensão parcial ou total de atividades;</li><li>- Interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;</li><li>- Proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações por até 10 anos.</li></ul>
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	<ul style="list-style-type: none"><li>- Custeio de programas e de projetos ambientais;</li><li>- Execução de obras de recuperação de áreas degradadas;</li><li>- Manutenção de espaços públicos;</li><li>- Contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.</li></ul>

Os crimes ambientais são de **ação penal pública incondicionada**.

CRIMES CONTRA A FAUNA	
<b>Exportar</b> para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:  <b>Pena</b> - reclusão, de um a três anos, e multa.	<b>Introduzir espécime</b> animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:  <b>Pena</b> - detenção, de três meses a um ano, e multa.



<p>Praticar ato de <b>abuso, maus-tratos, ferir</b> ou <b>mutilar</b> animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p> <p><b>§ 1º</b> Incorre nas mesmas penas quem <b>realiza experiência dolorosa ou cruel</b> em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.</p> <p><b>§ 2º</b> A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.</p>	<p>Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o <b>perecimento de espécimes da fauna aquática</b> existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Incorre nas mesmas penas:</p> <p>I - quem <b>causa degradação</b> em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;</p> <p>II - quem <b>explora campos naturais</b> de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;</p> <p>III - quem <b>fundeia embarcações ou lança detritos</b> de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.</p>
<p><b>Pescar</b> em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:</p> <p><b>Pena</b> - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Incorre nas mesmas penas quem:</p> <p>I - <b>pescar</b> espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;</p> <p>II - <b>pescar</b> quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de</p>	<p><b>Pescar</b> mediante a utilização de:</p> <p>I - <b>explosivos</b> ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;</p> <p>II - <b>substâncias tóxicas</b>, ou outro meio proibido pela autoridade competente:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão de um ano a cinco anos.</p>



aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - **transporta, comercializa, beneficia** ou **industrializa** espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

#### CRIMES CONTRA A FAUNA – AUMENTO DE PENA

A pena é aumentada **DE METADE**, se o crime é praticado...

- contra **espécie rara** ou considerada **ameaçada** de extinção, ainda que somente no local da infração;
- em **período proibido à caça**;
- durante a **noite**;
- com **abuso de licença**;
- em **unidade de conservação**;
- com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar **destruição em massa**.

A pena é aumentada **ATÉ O TRIPLO**...

- se o crime decorre do **exercício de caça profissional**.

#### CRIMES CONTRA A FLORA

**Destruir** ou **danificar** floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou **utilizá-la** com infringência das normas de proteção:

**Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

**Parágrafo único.** Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

**Destruir ou danificar** **vegetação** primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do **Bioma Mata Atlântica**, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

**Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

**Parágrafo único.** Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.



<p><b>Cortar</b> árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>	<p><b>Causar dano direto ou indireto</b> às <b>Unidades de Conservação</b> e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a cinco anos.</p> <p>§ 1º Entende-se por <b>Unidades de Conservação de Proteção Integral</b> as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.</p> <p>§ 2º A ocorrência de dano afetando <b>espécies ameaçadas de extinção</b> no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada <b>circunstância agravante</b> para a fixação da pena.</p> <p>§ 3º <b>Se o crime for culposo</b>, a pena será reduzida à metade.</p>
<p><b>Provocar</b> incêndio em mata ou floresta:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.</p>	<p><b>Fabricar, vender, transportar ou soltar balões</b> que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:</p> <p><b>Pena</b> - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>
<p><b>Extrair</b> de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p>	<p><b>Cortar ou transformar em carvão madeira de lei</b>, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a dois anos, e multa.</p>



<p><b>Receber ou adquirir</b>, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem <b>vende, expõe à venda</b>, tem em <b>depósito, transporta</b> ou <b>guarda</b> madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.</p>	<p><b>Impedir ou dificultar a regeneração natural</b> de florestas e demais formas de vegetação:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p> <p><b>OBS:</b> Neste caso a tipificação do crime <b>independe de a área ser de preservação permanente (jurisprudência do STJ)</b>.</p>
<p><b>Destruir, danificar, lesar</b> ou <b>maltratar</b>, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:</p> <p>Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.</p>	<p><b>Destruir</b> ou <b>danificar</b> florestas nativas ou plantadas ou <b>vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues</b>, objeto de especial preservação:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p>
<p><b>Desmatar, explorar economicamente</b> ou <b>degradar</b> floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.</p> <p>§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.</p>	<p><b>Comercializar motosserra</b> ou <b>utilizá-la</b> em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p>



<p>§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.</p>	
<p><b>Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo</b> substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p>	

CRIMES CONTRA A FLORA – AUMENTO DE PENA	
<p>A pena é aumentada <b>DE UM SEXTO A UM TERÇO</b>, se...</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- do fato resulta a <b>diminuição de águas naturais</b>, a <b>erosão do solo</b> ou a <b>modificação do regime climático</b>;</li><li>- o crime é cometido:<ul style="list-style-type: none"><li>a) no período de <b>queda das sementes</b>;</li><li>b) no período de <b>formação de vegetações</b>;</li><li>c) contra <b>espécies raras ou ameaçadas</b> de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;</li><li>d) em época de <b>seca</b> ou <b>inundação</b>;</li><li>e) durante a <b>noite</b>, em <b>domingo</b> ou <b>feriado</b>.</li></ul></li></ul>

POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS	
<p><b>Causar poluição</b> de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p>	<p><b>Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito</b> ou <b>usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva</b> à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:</p>



§ 1º Se o crime é **culposo**:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – **abandona** os **produtos ou substâncias** referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - **manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla** ou **dá destinação final** a **resíduos perigosos** de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

§ 2º Se o produto ou a substância for **nuclear ou radioativa**, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é **culposo**:

**Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.



<p><b>Executar</b> pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais <b>sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:</b></p> <p><b>Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</b></p> <p><b>Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem <b>deixa de recuperar</b> a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.</b></p>	<p><b>Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar</b>, em qualquer parte do território nacional, <b>estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores</b>, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:</p> <p><b>Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</b></p>
<p><b>Disseminar</b> doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:</p> <p><b>Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</b></p>	

<b>CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL</b>	
<p><b>Destruir, inutilizar ou deteriorar:</b></p> <p><b>I - bem especialmente protegido</b> por lei, ato administrativo ou decisão judicial;</p> <p><b>II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica</b> ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:</p> <p><b>Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</b></p> <p><b>Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.</b></p>	<p><b>Alterar</b> o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:</p> <p><b>Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</b></p>



<p><b>Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno</b>, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p>	<p><b>Pichar</b> ou por outro meio <b>conspurar edificação ou monumento urbano</b>:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.</p> <p>§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.</p> <p>§ 2º <b>Não constitui crime a prática de grafite</b> realizada com o objetivo de <b>valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística</b>, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a <b>autorização do órgão competente</b> e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.</p>
--	--

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL	
<p>Fazer o <b>funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos</b> em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a três anos, e multa.</p>	<p><b>Conceder</b> o <b>funcionário público licença, autorização ou permissão</b> em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, e multa.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Se o crime é <b>culposo</b>, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.</p>



<p>Deixar, <b>aquele que tiver o dever</b> legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, e multa.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Se o crime é <b>culposo</b>, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.</p>	<p><b>Obstar ou dificultar</b> a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de um a três anos, e multa.</p>
<p><b>Elaborar</b> ou <b>apresentar</b>, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.</p> <p>§ 1º Se o crime é culposo:</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.</p> <p>§ 2º <b>A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.</b></p>	

PRAZOS NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS	
5 DIAS	- Para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.
20 DIAS	- Para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;  - Para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou



	à Diretoria de Portos e Costas, de acordo com o tipo de autuação.
<b>30 DIAS</b>	- Para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.

<b>SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b>	
Deve ser dirigida ao <b>Ministério da Justiça</b> , que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.	
<b>Deve dizer respeito a...</b>	<b>Deverá conter...</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Produção de prova;</li><li>- Exame de objetos e lugares;</li><li>- Informações sobre pessoas e coisas;</li><li>- presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;</li><li>- outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- o nome e a qualificação da autoridade solicitante;</li><li>- o objeto e o motivo de sua formulação;</li><li>- a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;</li><li>- a especificação da assistência solicitada;</li><li>- a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.</li></ul>





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.